CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.962.575/0001-56, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARY MEDINA SOBRINHO; e SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado por seu Diretor, Sr. JOSÉ MARIA OLIVEIRA FILHO;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio. As empresas ficam obrigadas, a enquadrar os engenheiros ao maior piso normativo vigente na data base.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos(as) Profissionais Liberais Engenheiros(as) em conformidade com o plano da Confederação Nacional dos Profissionais Liberais – CNPL, especificamente empregados(as) das empresas de arquitetura e engenharia consultiva**, com abrangência territorial em **ES**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da tabela abaixo são os menores salários a serem pagos pelas empresas a partir de 01/01/2021 aos (às) ocupantes dos respectivos cargos/funções:

CARGO/FUNÇÃO:	VALORES:
Agrimensores, Agrônomos, Engenheiros (todas as modalidades),Geógrafos, Geólogos e Meteorologistas	R$ 8.882,50

(*) Profissionais que possuem curso superior com duração inferior a 4 (quatro) anos e registro profissional regular Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ), excluídos, portanto, os Tecnólogos da área administrativa e Analistas de Sistemas abrangidos pela CCT do SINTEC-ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Os pisos salariais acima correspondem ao salário mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada nesta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas se comprometem a cumprir a Lei Federal nº. 4.950-A de 1966 no salário de admissão dos(as) profissionais por ela alcançados(as).

PARAGRAFO TERCEIRO – O reajuste salarial resultante da aplicação do índice acima citado será praticado a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. As diferenças salariais para o período iniciado em 1º de janeiro de 2021, será pago em uma parcela na folha de pagamento de julho de 2021. Em relação às rescisões complementares, a diferença será quitada em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento e independente da data da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para os(as) colaboradores(as) admitidos(as) anteriormente a 01/05/2020, os salários vigentes em janeiro/2021 serão reajustados da seguinte forma:

ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO:	01/2021
Índice de correção sobre salário em 01/01/2021	2,46 %

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o reajuste total estabelecido acima sobre os salários de 01/01/2021 não eleve os salários dos(as) colaboradores(as) ocupantes dos cargos/funções de Agrimensores, Agrônomos, Engenheiros (todas as modalidades), Geógrafos, Geólogos, Meteorologistas e Tecnólogos alcançados por este instrumento ao mínimo estabelecido na cláusula referente aos Pisos Salariais, estes(as) terão os seus salários reajustados conforme o estabelecido na citada cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste salarial previsto no caput dessa cláusula não será aplicado aos(às) empregados(as) admitidos(as) a partir de 01 de janeiro de 2021, cujo salário de admissão seja igual aos valores definidos na cláusula anterior de piso salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos(às) seus(as) empregados(as), comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles(as) feitos, contendo a discriminação da empresa, do(a) empregado(a), das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO – INSS

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

a) para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas; e

b) para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição temporária, o(a) empregado(a) substituto(a) terá direito ao mesmo salário do(a) substituído(a), desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

CLÁUSULA NONA - DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, nas 2 (duas) primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO-100% (cem por cento) sobre o valor da hora ordinária para trabalhos extraordinários realizados em domingos, feriados e dias já compensados, inclusive os sábados já compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento das horas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por folgas compensatórias, à critério do(a) trabalhador(a), na proporção de 2 (duas) horas de folga para cada 1 (uma) hora trabalhada, a serem gozados no quadrimestre seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas deausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – A quantidade de horas-extras (ou horas de ausência) a serem pagas (ou descontadas) em cada mês será obtida respeitando-se o período de apuração do ponto nas empresas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As horas despendidas em Cursos e Treinamentos exigidas pela empresa e realizadas fora do horário de expediente serão creditadas no banco de horas do(a)empregado(a) e serão tratadas conforme critérios estabelecidos na Cláusula referente ao Banco de Horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, nos casos previstos em lei.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PERICULOSIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade, nos casos previstos em lei.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE SOBREAVISO, DE REGIME ESPECIAL DE CAMPO, DE CONFINAMENTO E TRABALHO EVENTUAL EM REGIME ESPECIAL

Os(As) empregados(as) que prestam serviços, ou venham a prestar serviços nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, bem como na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte de petróleo e seus derivados por meio de dutos terão os Adicionais de Sobreaviso, Regime Especial de Campo, Confinamento e de Trabalho em Regime Especial regulados pelo disposto nos termos da Lei nº 5.811 de 11 de outubro de 1972.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas se comprometem a pagar aos(às) empregados(as), adicional de sobreaviso, quando solicitado formalmente ao(à) empregado(a), pelas respectivas horas à disposição da Empresa, estando o(a) empregado(a) fora das dependências da mesma, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. As horas de "sobreaviso", para todos os efeitos, serão pagas à razão de 1/3 (um terço) do salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja algum chamado a serviço, estando o(a) empregado(a) formalmente em "sobreaviso", o pagamento de horas extraordinárias se iniciará 30 (trinta) minutos antes do início dos serviços na Empresa e terminará 30 (trinta) minutos após a conclusão dos trabalhos.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a efetuar o pagamento de Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA) em consonância com o disposto no artigo nº 71, parágrafo 4º da CLT.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

As empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando no mínimo 50% das mesmas, devendo o(a) empregado(a) prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reembolso das despesas de viagem, por parte das empresas,deve ocorrer em até 10 (dez) dias, após a prestação de contas do(a) empregado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se na prestação de contas o saldo a receber seja a favor da empresa, o valor a ser devolvido pelo(a) empregado(a) poderá ser descontado na próxima folha de pagamentos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a partir de 01/01/2021, Vale-Refeição/Alimentação, no valor de R$ 28,00 (Vinte e oito reais) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica entendido que o fato das empresas fornecerem aos(às) empregados(as) Vale-Alimentação/Refeição, não implica que estas deverão disponibilizar refeitórios nem locais adequados para a guarda das refeições daqueles(as) empregados(as) que preferirem trazer alimentação de sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os(As) trabalhadores(as) participarão do custeio do benefício, a critério das empresas, com percentual não superior a 20% (vinte por cento) do valor do auxílio-alimentação/refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO–Os(As) trabalhadores(as) que recebem alimentação gratuita no local de trabalho perdem o direito ao auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que concederem ticket alimentação/refeição em valor superior ao previsto no "caput" da cláusula farão o reajuste no mesmo índice do reajuste salarial.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor total das diferenças de auxílio-alimentação ou auxílio-refeição decorrentes da presente CCT, referente aos meses de janeiro a abril/2021, serão pagos em uma única parcela em julho/2021.
Em relação às rescisões complementares, a diferença será quitada em 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento e independente da data da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES).

PARÁGRAFO SEXTO – As diferenças serão pagas mediante recarga do cartão fornecido pela empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO- O beneficio do auxílio-alimentação/refeição não se caracteriza como salário utilidade para todos os efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas se comprometem a oferecer aos(às) seus(uas) empregados(as) planos de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, condicionada ao desejo expresso do(a) trabalhador(a) em participar do plano da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os(As) empregadores(as) se obrigam a contratar o plano de assistência médica e hospitalar, custeando no mínimo o valor de R$ 89,28 (oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) mensais para o(a) empregado(a) titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam os(as) empregadores(as) desobrigados de contratar o Plano de Saúde previsto no "caput" desta cláusula para os(as) empregados(as) que, muito embora constem na GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), apresentem comprovantes legais de que possuem Planos de Saúde, devendo, nestes casos, as empresas reembolsarem a tais empregados(as) no mínimo o mesmo valor mensal estabelecido no parágrafo acima, mediante solicitação escrita do(a) empregado(a), salvo se a empresa oferecer plano de saúde gratuitamente ao(à) empregado(a) titular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os(As) empregados(as) poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total as expensas dos(as) empregados(as), cujo valor correspondente será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do(a) empregado(a), nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Planos de Saúde previstos nesta cláusula, assim como a Operadora de Saúde garantidora do respectivo contrato, deverão obrigatoriamente ter registro junto a ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar, não sendo ainda aceito em hipótese alguma que a Operadora de Saúde garantidora do contrato de Assistência Médica esteja sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS ou funcionando sob efeito de liminar, fato que colocaria em risco o atendimento médico e hospitalar aos(às) trabalhadores(as) e seus dependentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A contar da assinatura da presente CCT, os(as) empregadores(as) deverão contratar em favor de seus(uas) empregados(as), o Plano de Saúde previsto nesta cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores pagos a título de plano de saúde por parte da empresa são efetivados a título indenizatório, não incorporando para qualquer efeito à remuneração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de viagem de serviço as empresas se comprometem a informar os meios de atendimento emergencial inerentes ao plano contratado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou aos seus empregados que detenham posse e guarda, **mesmo que provisória**,dos(as) filhos(as), os gastos com creche para filhos(as) de até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após 6 (seis) meses, as empresas concederão uma ajuda creche ou pré-escola no valor de R$ 411,83 (quatrocentos e onze reais e oitenta e três centavos), mediante a devida comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A escolha formal da(o) empregada(o) pelo sistema estabelecido na Portaria nº. 3.296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês, estabelecidas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO-O valor total das diferenças de auxílio-creche decorrentes da presente CCT, referente aos meses de janeiro a abril/2021, serão pagos em uma única parcela na folha de julho/2021.Em relação às rescisões complementares, a diferença será quitada 60 (sessenta) dias mediante a assinatura deste instrumento e independente da data da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho (MTE/SRT-ES).

PARÁGRAFO QUARTO- O benefício previsto no caput tem caráter indenizatório não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas deverão providenciar apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus(uas) empregados(as) para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do(a) empregado(a) e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, ficando a critério das empresas, eventual participação nos custos do seguro, condicionado ao desejo do(a) empregado(a) em participar da apólice, que deverá possuir as seguintes coberturas mínimas:

I –Indenização Especial por morte acidental - R$ 10.553,00;

II – Invalidez Permanente Total ou parcial por Acidente - R$ 10.553,00; e

III – Serviço de Assistência Funeral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que providenciarem o Seguro de Vida em Grupo apresentarão todo mês cópia do recibo do seguro aos(às) trabalhadores(as), quando solicitada pelos(as) optantes pelo seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inclusão de novos(as) admitidos(as) com idade igual ou superior a 65 anos na apólice do seguro de vida ficará sujeita a aprovação de cobertura pelas seguradoras contratadas, conforme critérios contratuais estabelecidos com as empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as empresas pratiquem condições referente à seguro de vida mais vantajosas aos(às) empregados(as) que as estabelecidas nesta CCT, a partir de 01/01/2021, as mesmas deverão ser mantidas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao(à) empregado(a) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao(à) empregado(a) deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas deverão proceder à quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/1989. Caso efetuadas com atraso estarão sujeitas à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –
Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadaspreferencialmente na sede do Sindicato de Trabalhadores correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças decorrentes da presente Convenção serão quitadasmediante rescisões complementares em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do presente instrumento, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho MTE/SRTES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO AVISO DE DISPENSA

A dispensa do(a) empregado(a) deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o(a) empregado(a) poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso seja do interesse das empresas, ficam as mesmasautorizadas, no curso do aviso prévio, a dispensar o(a) trabalhador(a) do cumprimento da parte que dele faltar indenizando-o(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A dispensa do cumprimento da parte que faltar do aviso prévio não poderá alterar os valores devidos ao(à) trabalhador(a), contando-se o prazo de dez dias para quitação das verbas rescisórias, determinado pelo art. 477, § 6º, b, da CLT, a partir da data em que o aviso prévio for convertido de trabalhado em indenizado, sendo que esta nova data não poderá ultrapassar a data original do pagamento.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado(a) para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas demissões de empregados(as) sem justa causa e quando solicitado, se obrigam a entregar ao(à) demitido(a) uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus(uas) trabalhadores(as) em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos(as). A seleção deverá levar em conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

As empresas proporcionarão treinamento tecnológico (aperfeiçoamento técnico) para os(as) profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO–Asempresasincentivarãointercâmbiotecnológicodeprofissionais da área técnica, entre as empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas fornecerão ao(à)empregado(a) desde que solicitado, declaração de cursos que o(a) empregado(a) tenha concluído na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA POLÍTICA SETORIAL

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em

consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRABALHADOR NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado(a) para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao SENGE-ES, e o contrato de trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (Lei 7.064 de 06/12/1982).

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Salvo demissão motivada por justa causa, a empregada que tiver a confirmação do estado de gravidez ocorrida no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, tem assegurada a estabilidade provisória prevista na alínea "b", inciso II, art. 10, Título X - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal Brasileira de 1988 (art. 391-A da CLT, acrescido pela Lei 12.812/2013), sendo-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no caput desse artigo, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao(Á) trabalhador(a) acidentado(a) no trabalho ou portador(a) de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n.º 8.213/1991, respeitadas as eventuais alterações que a mesma venha a sofrer.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA À ADOÇÃO

Será garantido emprego às empregadas que adotem e/ou obtenham a guarda judicial de criança com até 6 (seis) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término da licença legal (120, 60 ou 30 dias, conforme Lei no 10.421 – de 15 de abril de 2002 – DOU de 16/04/2002).

Estabilidade Aborto

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ABORTO

Salvo demissão motivada por justa causa, a gestante que sofrer aborto espontâneo, comprovado por atestado médico oficial, gozará, após o seu retorno de licença médica, de estabilidade provisória no emprego por 30 (trinta) dias, assegurando-lhe o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As empresas garantirão o emprego aos(às) empregados(as) com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART'S

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento das ART's previstas na Lei 6.496/77, para projetos e estudos contratados, indicando ao menos um(a) responsável técnico(a) por especialidade, envolvido(a) no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos(às) profissionais, detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente ART ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, conforme determina a Lei nº. 6496/77.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada real de trabalho cuja duração será de 40 (quarenta) horas por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar fora da sede da empresa, compreendendo-se aqui tanto campo, canteiro de obras e escritórios, bem como a sede de clientes das empresas convenentes, independentemente inclusive da denominação de função ou cargo que é desempenhado pelo(a) empregado(a), prevalecerá a jornada de trabalho praticada no local, respeitado o limite constitucional de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Ficam valendo as disposições contidas nesta convenção como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo na jornada nos dias compreendidos entre2ª. e 6ª. feira.

PARÁGRAFO QUARTO - Em virtude da conveniência das empresas em não trabalharem em determinados dias do ano, tais como vésperas e dias seguintes a determinados feriados, e em consonância com o parágrafo segundo do art. 59 da CLT, o horário de trabalho dos(as) empregados(as) poderá ser acrescido de número de horas/frações que bastem para compensar a totalidade dos dias não trabalhados.

a. Conforme a conveniência de cada empresa, este acréscimo de horas/frações, poderá ser feito no início ou no término do expediente normal ou com trabalho em sábados.

PARÁGRAFO QUINTO- O calendário, constando todos os dias não trabalhados e a respectiva forma de compensação, será anual e apresentado aos(às) empregados(as) até a primeira semana do ano-referência.

PARÁGRAFO SEXTO–O(A) empregado(a) estará dispensado(a) da marcação dos cartões de ponto nos horários destinados a refeição e repouso, desde que o referido horário esteja pré-assinalado em seu respectivo cartão/folha de ponto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

PARÁGRAFO OITAVO–Não serão descontados dos empregados as ausências ou atrasos que tenham sido decorrentes de problemas na mobilidade urbana motivados por força maior, tais como catástrofes naturais, manifestações públicas e greves de terceiros, engarrafamentos, paralisação no trânsito, que prejudiquem o deslocamento residência-trabalho-residência, salvo quando o empregador disponibilizar ao empregado meio seguro para tal deslocamento.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica instituída a possibilidade de formar o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas

extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do(a) empregador(a), quer para atender ausências particulares dos(as) empregados(as).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esse banco de horas terá como limite o total de 32h00/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período do quadrimestre civil (JAN/ABR, MAI/AGO e SET/DEZ), findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O excedente às 32h00 no mês deverá ser remunerado, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão as partes, empregado(a) e empregador(a), se assim convier, negociarem para que o saldo de horas possa ser transferido para outro período de apuração. Sepositivo, o saldo poderá ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, será descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10h00, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas então existentes serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Ficam excluídos do Sistema de Banco de Horas, os trabalhos extraordinários realizados em domingos e feriados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As horas que não forem computadas no Banco de Horas serão pagas juntamente com o salário mensal e seu valor terá como base de cálculo o salário hora do mês do efetivo pagamento com o acréscimo devido, conforme previsto na CLÁUSULA referente às HORAS EXTRAORDINÁRIAS.

PARÁGRAFO OITAVO – Como alternativa à sistemática de Banco de Horas proposta nos parágrafos anteriores, o(a) empregado(a) poderá optar por acumular até um total de 80 (oitenta) horas extraordinárias para gozo de dias adicionais em seu próximo período de férias, nos dias imediatamente anteriores ou posteriores às férias ou o recebimento em dinheiro na folha de pagamentos do mês de retorno das férias.

PARÁGRAFO NONO – As ausências dos(as) colaboradores(as) para assistência aos pais ou cônjuge (casados/as ou em união estável, inclusive do mesmo sexo) em caso de doença ou internação, devidamente comprovada por atestado médico, serão tratadas conforme critérios estabelecidos na presente cláusula.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO

A empresa assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho(a) de idade inferior a 06 (seis) meses, 2 (dois) descansos especiais diários de meia hora cada um, facultado à beneficiária a opção pelo descanso único de 1 (uma) hora.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão, na vigência da presente Convenção, como faltas justificadas ao serviço:

I. 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do(a) cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogros ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

II. 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

III. 5 (cinco) dias úteis,em caso de nascimento de filho(a), no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data do nascimento;

IV. 5 (cinco) dias corridos no decorrer dos 12 (doze) primeiros dias da adoção;

V. 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;

VI. 2 (dois) dias úteis para alistamento eleitoral;

VII. 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E.;

VIII. 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, conforme Lei nº 13.257/2016;

IX. 1 (um) dia por ano para acompanhar filho(a) de até 6 (seis) anos em consulta médica,conforme Lei nº 13.257/2016; e

X. Serão abonadas as faltas do(a) trabalhador(a) participante de cursos de aperfeiçoamento ouespecialização, nos horários de exames regulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente, pré-avisando a empresa com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

As empresas que em seus contratos necessitarem da jornada especial de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 de descanso (12x36), respeitado o limite de 44,0 horas semanais, previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA referente à DURAÇÃO SEMANAL DE TRABALHO, poderão adotá-las em determinados períodos, respeitado o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em face da adoção da jornada de 12x36, desde que cumprida a jornada pactuada, com direito a 1,00 hora diária para descanso e alimentação, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª. hora diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo para descanso e refeição na jornada 12x36, será de60 minutos, com pagamento das horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Em se adotando tal sistema, fica o(a) empregador(a) desobrigado(a) dequalquer ônus que não o pagamento do adicional noturno, não se entendendo, pois, como hora extraordinária, aquelas cumpridas após a 8ª (oitava) diária, tendo em vista a compensação que se opera.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas jornadas do regime 12x36, cumpridas em horário noturno, fica mantido o computo para a hora noturna de 52min:30s' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) para cada hora laborada, garantindo-se o adicional noturno legalmente previsto.

PARAGRÁFO SEXTO – GARANTIAS –Aos(Às) empregados(as) abrangidos(as) pelo regime de trabalho e descanso de 12x36, fica assegurado além dos direitos acima previstos, o piso salarial, vale-transporte, tíquete refeição, bem como, os demais benefícios e direitos previstos legalmente e convencionalmente.

PARAGRAFO SÉTIMO – Encerrados os trabalhos que deram origem a essa jornada especial,os(as) empregados(as) retornarão à jornada de trabalho anteriormente praticada.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS

As férias não poderão iniciar em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas envidarão esforços para elaborar calendário de férias com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao(à) empregado(a), inclusive ao(à) maior de 50 anos, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo ainda, receber a título de férias indenizadas o equivalente a até 10 (dez) dias de férias e parcelar as férias restantes em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, podendo, também, o(a) empregado(a) optar por gozar 30 (trinta) dias de férias consecutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que possível, terão prioridade de gozo de férias nos meses de dezembro e janeiro, as mães de filhos(as) menores de 7 (sete) anos de idade, desde que esta prioridade não traga prejuízos aos interesses das empresas.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS LICENÇAS DO PROGRAMA EMPRESA CIDADÃ

Ficam garantidas as(aos) empregadas(os) das empresas participantes do Programa Empresa Cidadã, tanto as prorrogações da duração licenças-maternidade/paternidade quanto os demais direitos nos termos e condições da Lei Federal nº. 11.770/2008 e suas alterações.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC

Os EPC's, quando necessários, serão de responsabilidade das empresas e deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(As) empregados(as) deverão observar as normas de segurança emedicina do trabalho, constituindo ato faltoso do(a) empregado(a) a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

Os EPI's, quando exigidos, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos(às) empregados(as) edeverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(As) empregados(as) deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do(a) empregado(a) a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos(às) empregados(as) e deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os(As) empregados(as) deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado(a) a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO

O SENGE-ES e os(as) trabalhadores(as) da sua base de representação reconhecem a legitimidade do SINAENCO-ES como entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e engenharia consultiva com atividade no Estado do Espírito Santo e o SINAENCO-ES e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem a legitimidade do SENGE-ES como entidade sindical representativa das respectivas categorias profissionais alcançadas por esta CCT e em atividade no Estado do Espírito Santo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente Convenção Coletiva de Trabalho é válida para todos(as) empregados(as) e prestadores(as) de serviços representados(as) pelo sindicato que atuem em sua base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Não serão constituídos representantes de empregados(as) para negociar diretamente coma empresa sem a anuência dos sindicatos laborais e patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será limitada a liberdade de expressão do Sindicato e dos(as) trabalhadores(as) individualmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os(As) dirigentes e representantes sindicais terão livre acesso a todos os locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DAS MENSALIDADES E ANUIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do SENGE-ES, com comprovação de autorização expressa do(a) empregado(a), efetuando o depósito correspondente em contas correntes indicadas pelo SENGE-ES em até 10 (dez) dias após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Quando solicitado pelo SENGE-ES, as empresas lhe encaminharão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos(as) associados(as), discriminando o valor de cada desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As empresas obrigam-se a não aceitarem dos(as) seus(uas) empregados(as) boletos (GRCS) referentes à Contribuição/Imposto Sindical pagos em valor inferior ao estabelecido pelo SENGE-ES em assembleia, bem como, obrigam-se a realizar o desconto referente a 01 (um) dia de trabalho da remuneração de março do(a) empregado(a) que não comprovar o seu correto pagamento em tempo hábil, repassando-o ao SENGE-ES conforme estabelecido no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No mês de janeiro, o SINAENCO-ES encaminhará ao SENGE-ES a relação nominal atualizada das empresas do seu segmento de atuação com os seus respectivos endereços eletrônicos para que o SENGE-ES lhes envie no mês de fevereiro o Edital de Contribuição/Imposto sindical do ano corrente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA –TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Conforme deliberado pela Assembleia Geral do Sinaenco e previsto na Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV, combinado com o artigo 513, letra e, da Consolidação das Leis de Trabalho CLT, o valor da contribuição é determinado pela classe em que se enquadra a receita operacional da empresa, o valor de contribuição previsto será de R$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores pagos em atraso sofrerão multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMANONA- DA PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratam de assuntos de interesse dos(as) empregados(as) - vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A Comissão de Negociação será composta por: até 2 (dois/duas) membros(as) representantes dos(as) empregados(as) alcançados(as) pela presente CCT, que permanecerão estáveis durante a vigência deste instrumento; até 2 (dois/duas) membros(as) representantes das empresas de arquitetura e engenharia consultiva atuantes no Estado do Espírito Santo; até 2 (dois/duas) integrantes por entidade do Sindicato dos Trabalhadores e do Sindicato Patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA- DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

As empresas que não cumprirem o disposto na presente Convenção ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor equivalente a R$ 10,00 (dez reais) por empregado(a), por infração e por dia, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMATERCEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das Cláusulas da presente Convenção Coletiva diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos(às) trabalhadores(as), bem como fica garantida a manutenção tanto da data-base da categoria em 1º de maio quanto dos direitos e benefícios da presente CCT até a homologação da próxima Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam as partes acordantes a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, produzindo-se seus jurídicos e legais efeitos a partir de então, independente da sua homologação na Superintendência Regional de Trabalho - MTE/SRT-ES, procedimento ora requerido.

Vitória/ES, 22 de julho de 2021

ARY MEDINA SOBRINHO
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

José Maria Oliveira Filho
Diretor
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA